



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO	DESPACHO APROVADO Ribeirão Preto, 14 MAIO 2019 Presidente
Nº 002539	EMENTA: REQUER À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL CONSULTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP, NOS TERMOS DO ART. 226, § 2.º DO SEU REGIMENTO INTERNO, CONFORME ESPECIFICA. I - 072/19

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que no dia 24 de abril do corrente ano uma comitiva formada pelo Prefeito Duarte Nogueira e seus secretários, pelo Presidente desta Casa e demais Vereadores estiveram em reunião na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo juntamente com o conselheiro Sidney Estanislau Beraldo (relator do recurso interposto pela municipalidade contra a decisão da corte que adotou a contabilização dos aportes ao IPM como despesa com pessoal);

CONSIDERANDO que na referida reunião ficou assentado que os gastos com a folha de pagamento já ultrapassaram o limite prudencial da lei de Responsabilidade Fiscal, ficando nestes termos a municipalidade impedida de promover o reajuste salarial, sob pena de improbidade;

CONSIDERANDO que o TCE/SP não formalizou esse posicionamento em documento oficial, medida esta necessária para balizamento dos atos do Poder Executivo, notadamente para justificar a impossibilidade de reajuste dos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

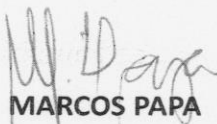
servidores municipais;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 226 do TCE/SP dispõe que *"O Tribunal Pleno resolverá sobre as consultas que lhe forem feitas acerca de dúvidas suscitadas na aplicação das disposições legais concernentes à matéria de sua competência, desde que não envolva caso concreto ou ato consumado"*;

CONSIDERANDO ainda que o § 2.º do supramencionado dispositivo dispõe *"As consultas, a que se refere este artigo, formuladas por intermédio dos **Chefes dos Poderes Públicos estaduais e municipais**, Secretários de Estado e dirigentes das entidades da administração indireta e fundacional, tanto do Estado como dos Municípios, constarão exposição precisa da dúvida, com formulação de quesitos"*;

REQUER ao Presidente, no gozo de suas atribuições, que providencie a formalização de consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, requerendo **expressamente** o parecer da corte, mormente quanto à necessidade ou não de contabilização dos aportes ao IPM nos gastos com a folha de pagamento, e se a municipalidade ultrapassou o limite prudencial da lei de Responsabilidade Fiscal;

Ribeirão Preto 07 de maio de 2019.


MARCOS PAPA
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 002611

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 07 MAIO 2019 de.....

.....
Presidente

EMENTA:

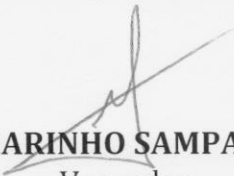
REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO REQUERIMENTO Nº 2.539/2019, CONFORME DISPÕE.

SENHOR PRESIDENTE

Por meio deste requereremos, nos termos regimentais, o **ADIAMENTO** de discussão por **02 (duas) sessões**, do **Requerimento nº 2.539/2019**, de autoria do Vereador Marcos Papa que “REQUER CONSULTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP, NOS TERMOS DO ART 226 § 2º, DO SEU REGIMENTO INTERNO”, a fim de proceder análise e levantamentos acerca da matéria.

Ante o exposto requeremos o adiamento de discussão da citada proposição.

Sala das sessões, 07 de maio de 2019.


MARINHO SAMPAIO
Vereador